

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023
TIPO MAIOR OFERTA

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h00min (nove horas) do dia 13 de dezembro de 2023, em sua sede, localizada na Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06, Centro, Alexânia/GO, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do Tipo **MAIOR OFERTA, COM PREÇO MÍNIMO FIXADO NO EDITAL**, visando à outorga para **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.522 de 11 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 49, de 07 de abril de 2022, Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com o descrito neste Edital e seus anexos.

Declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no Município de Alexânia/GO, para até 03 (três) empresas deste ramo de atividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por 02 (dois) períodos de 03 (três) anos cada, nos limites territoriais deste município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.522 de 11 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 49 de 07 de abril de 2022.

1.2. O Termo de Referência e demais anexos constituem parte integrante do presente Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES)

2.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

de Licitação - CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO III do presente Edital.

2.3. Deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.4. As cópias poderão ser apresentadas acompanhadas do original ou autenticadas, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

2.5. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

2.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.7. A licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, que comprovarem eficazmente o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital e seus anexos, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

3.2. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa licitante deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s) o vínculo.

3.3. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos previstos neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação/desclassificação.

3.4. A(s) licitante(s) adjudicatária(s) celebrará(ão) contrato com a Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, nos termos da minuta que acompanha o presente Edital, em que estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes desta licitação, que se encontra regida pelas normas da Lei nº 8.666/1993.

3.5. O participante poderá fazer-se representar por procurador, por instrumento público ou instrumento particular, desde que estipule expressamente os poderes para a representação na presente licitação.

3.6. Não será admitida a participação de:

3.6.1. Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993).

3.6.2. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

3.6.3. A participação de empresa em recuperação judicial está condicionada a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.6.4. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.6.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.6.6. Empresas penalizadas pelo Município de Alexânia/GO, ou qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual e/ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

3.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.8. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A Receita correspondente ingressará nos cofres do município em conta bancária informada pela Coordenação Geral do Tesouro – CGT, conforme a rubrica orçamentária: Código nº 1.1.2.2.01.0.1, Descrição: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal, Fonte 100.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 01) e o outro contendo a proposta de preços (ENVELOPE Nº 02), que deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados à Comissão Permanente de Licitações - CPL, no local, dia e hora já mencionadas. Os envelopes deverão conter em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome ou razão social da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

5.1.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

5.1.1.1.1. Para habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.1.1.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

5.1.1.2.1. Para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.1.2.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.1.2.3. O conceito de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas compreende a dívida ativa (mobiliária e imobiliária).

5.1.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.1.1.3.1. A apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na respectiva Junta Comercial, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que:

5.1.1.3.1.1. Entende-se como “na forma da lei” cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral, onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;

5.1.1.3.1.2. Sociedades anônimas: apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação;

5.1.1.3.1.3. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada: apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;

5.1.1.3.1.4. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item 1, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

5.1.1.3.1.5. A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, de preferência, que o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

5.1.1.3.1.5.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro).

5.1.1.3.1.5.2. Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar da Declaração de Índice Econômico-Financeiro, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial.

5.1.1.3.1.5.3. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

5.1.1.3.1.5.4. A comprovação do capital social deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do Contrato Social com capital integralizado, através da Certidão da Junta Comercial, através da Publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso), ou ainda, (quando for o caso), por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Títulos.

5.1.1.3.1.5.4.1. Quando o contrato social prevê promessa de integralização futura do capital social, a comprovação da integralização deverá ser feita através da prova de ingresso dos recursos/bens no patrimônio da empresa (da seguinte forma: a prova do depósito em conta bancária, entrada no caixa comprovada através da escrituração do livro diário, devidamente registrado no órgão competente ou a prova de tradição dos bens (Nota Fiscal para bens móveis e Registro de Escritura em Cartório para imóveis).

5.1.1.3.1.5.5. A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

5.1.1.3.1.5.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

5.1.1.3.1.5.7. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

5.1.1.3.2. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício; d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

5.1.1.4. **DECLARAÇÃO:**

5.1.1.4.1. **Declaração, assinada por representante legal da proponente, em papel timbrado, no qual declara que:** não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93; a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.854 de 27/10/99); não possui em seu quadro servidores públicos contratados da Administração Pública Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital e seus anexos da Concorrência nº 03/2023 sem restrições de qualquer natureza conforme ANEXO II.

5.1.2. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

5.1.2.1. Esta licitação, na modalidade de Concorrência, é do tipo MAIOR OFERTA pela outorga da permissão, obrigando-se as licitantes vencedoras a cobrar, conforme previsão em lei, o valor das tarifas dos serviços fixados pelo PODER CONCEDENTE.

5.1.2.2. O valor ofertado pela outorga, obrigatoriamente expresso em algarismos e por extenso, que não poderá ser inferior a R\$ 80.727,67 (oitenta mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) e deverá ser pago em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

5.1.2.3. A proposta deverá ser apresentada digitada, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo a indicação do valor da outorga, expresso em moeda nacional (R\$) com duas casas decimais em algarismos e por extenso, em conformidade com o Edital e seus anexos. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, cabendo à Comissão Permanente de Licitação - CPL, proceder à devida correção em Ata.

5.1.2.4. O envelope da proposta deverá ser entregue em via única, contendo os documentos exigidos neste Edital, permanecendo devidamente lacrado e identificado com etiqueta.

5.1.2.5. A proposta da licitante deverá permanecer válida e, dessa forma, vincular a licitante, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5.1.2.6. A apresentação de PROPOSTA em valor inferior ao mínimo, pela licitante, previsto nesse Edital e seus anexos implicará a sua desclassificação.

5.1.2.7. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6. DO PROCEDIMENTO NAS FASES DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação, para efeito de HABILITAÇÃO e dos envelopes contendo as PROPOSTAS será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pelas licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

6.1.1. Da Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

6.1.1.1. Recebidos os envelopes, no horário designado, a Comissão Permanente de Licitação - CPL passará à fase de habilitação.

6.1.1.2. Aberto cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelas licitantes presentes.

6.1.1.3. A seguir, a Comissão Permanente de Licitação - CPL decidirá, verbalmente, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. Simples irregularidades formais, incapazes de afetar o conteúdo ou a idoneidade do documento, não darão causa à inabilitação.

6.1.1.4. A inabilitação de que trata este item, é específica para a presente licitação, em nada afetando a empresa quanto a outras licitações, não implicando em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade.

6.1.1.5. As licitantes poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, no prazo de 10 (dez) minutos. Nesse caso, ao impugnado será oferecido igual prazo, para apresentar as suas alegações de defesa. Somente poderá realizar impugnações, o representante devidamente autorizado por ato constitutivo ou o portador de procuração bastante, específica para o ato, que será apensada ao processo de licitação.

6.1.1.6. Havendo recurso em relação à habilitação, no prazo previsto no art. 109 da Lei de Licitações, será marcada data para a abertura das propostas, logo após o julgamento do referido recurso.

6.1.1.7. A licitante declarada inabilitada, não havendo recurso no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, ou interposto o recurso este seja denegado, será devolvido o envelope de proposta devidamente lacrado, mediante recibo ou consignação em ata.

6.1.1.8. Propostas de licitantes inabilitadas, devidamente lacradas, ficarão disponíveis para devolução pelo prazo de 30 (trinta) dias, posteriormente serão as mesmas incineradas/fragmentadas.

6.1.1.9. Caso a Comissão Permanente de Licitação - CPL julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, posteriormente marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes por meio de publicação.

6.1.1.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

6.1.2. Do Julgamento das Propostas

6.1.2.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL abrirá e examinará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada uma das folhas e colhendo as rubricas dos licitantes presentes, que poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.

6.1.2.2. Durante 10 (dez) minutos, as licitantes poderão oferecer impugnação contra as demais propostas, sendo assegurado aos impugnados, igual prazo para a apresentação da sua defesa.

6.1.2.3. Nenhum adendo será admitido nesta fase.

6.1.2.4. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação - CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, conferindo os preços oferecidos pelos proponentes, registrando-os na ata de julgamento. As propostas desconformes ou incompatíveis serão desclassificadas.

6.1.2.5. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior, de qualquer documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

6.1.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e, abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6.1.4. Após a fase de habilitação é defeso ao concorrente desistir da proposta apresentada, salvo por justo motivo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

6.1.5. As licitantes que não forem desclassificadas em razão da inexecutabilidade de suas Propostas serão classificadas de acordo com o maior valor de outorga, em ordem decrescente.

6.1.6. Serão consideradas vencedoras as empresas licitantes que ofertarem os maiores valores de Outorga, não podendo ser inferior ao valor mínimo definido nesse Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

6.1.7. Os critérios de desempate serão aqueles constantes dos art. 3º, § 2º, e 45, § 2º, da Lei federal nº 8.666/1993, será assegurada ainda, como critério de desempate, a preferência pela contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.1.8. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

6.1.9. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar para as licitantes, um prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que deram origem à desclassificação.

6.1.10. A Comissão Permanente de Licitação - CPL apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito municipal, indicando os vencedores do certamente licitatório, em ata circunstanciada, da sessão de julgamento.

6.1.11. Da decisão do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL caberá recurso ao Prefeito municipal, no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito municipal que, deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Após terem sido cumpridos as exigências do Edital e seus anexos, e verificado a legalidade do procedimento, será homologada a presente licitação e a(s) empresa(s) declarada(s) vencedoras será(ão) convocada(s) para, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da convocação, apresentar as demais documentações previstas no item 8.2 desse Edital e firmar o Contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

8. DO CONTRATO

8.1. A Administração convocará as licitantes vencedoras para apresentarem a documentação contratual e assinarem o contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da Convocação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo, ainda, das penas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Como condição para assinarem o Contrato de Concessão, a(s) empresa(s) declarada(s) vencedoras deverão apresentar os seguintes documentos perante o Setor de Contratos da Administração Pública:

8.2.1. Alvará de Localização e Funcionamento em nome da empresa licitante.

8.2.2. Projeto, croqui e memorial descritivo das instalações.

8.2.3. Comprovante de pagamento da taxa anual de licenças.

8.2.4. Relação dos empregados (livro/registro dos empregados).

8.2.5. Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física de todos os componentes da empresa.

8.2.6. Comprovação de que é proprietária de no mínimo 02 (dois) veículos, através de apresentação de CRLV, com no máximo, 05 (cinco) anos de uso contados do ano do modelo, em perfeita condição de conservação e funcionamento, respeitadas as exigências e configurações do DETRAN/GO.

8.2.7. Declaração que possui ao menos 01 Casa Mortuária e 3 (três) salas para velação, com pelo menos 02 (duas) salas de velação no perímetro urbano da sede do município e 01 (uma) sala de velação no perímetro urbano da sede do Distrito de Olhos D'água, com acessibilidade, conforme norma vigente.

8.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato de Concessão, no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário que deixou de firmar o contrato, consoante previsão contida no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

8.4. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.

8.5. O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) nos casos enumerados nos arts. 32 e 33 da Lei Municipal nº 1.522/2020;
- b) em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pátria.

8.6. As obrigações das partes serão traduzidas no Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Autoridade Competente poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, mediante Protocolo na Prefeitura Municipal de Alexânia/GO situada na Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06, Setor Central - CEP 72930-000 ou por meio eletrônico, enviado ao e-mail cpl@alexania.go.gov.br.

9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

9.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.6. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas licitantes em razão da presente licitação correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o poder público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da licitação.

9.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução do objeto da Concessão, nos termos e condições previstos no contrato.

9.8. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.11. Em caso de divergência entre disposições desse Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as desse Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base em normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

9.13. O presente Edital está disponível no endereço eletrônico www.alexania.go.gov.br.

9.14. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta feira ou pelo endereço eletrônico: cpl@alexania.go.gov.br.

9.15. Compõe esse Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração conjunta;

ANEXO III – Modelo de procuração para credenciamento;

ANEXO IV – Minuta do contrato

ANEXO V – Declaração de Índice Econômico-Financeiro.

Alexânia/GO, 06 de novembro de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃOS SOLICITANTES

- 1.1. Secretaria Municipal de Fazenda - SMF.
- 1.2. Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a abertura de processo licitatório tendo como objeto a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no Município de Alexânia/GO, para até 03 (três) empresas deste ramo de atividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por dois períodos de 03 (três) anos cada, nos limites territoriais deste município, em conformidade com a Lei municipal nº 1.522 de 11 de maio de 2020 e o Decreto municipal nº 49 de 07 de abril de 2022, conforme especificações e condições discriminadas neste instrumento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O serviço funerário municipal consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais conforme normas e conceitos previstos na Lei Municipal nº 1.522, de 11 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 49, de 07 de abril de 2022 e suas alterações e no Manual do Diretor Funerário da ABREDIF, mediante a cobrança de tarifas, de modo especial:

- a) assistência telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários, incluindo-se sábados, domingos e feriados;
- b) serviço de atendimento com profissionais habilitados e comprometidos a tomar todas as providências necessárias à realização dos serviços;
- c) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- d) fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas, adequadas ao tamanho e peso do corpo ou dos restos mortais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- e) instalação e ornamentação de câmaras mortuárias;
- f) fornecimento de todos os artigos próprios da atividade funerária, bem como de aparelhos de ozona quando indispensável;
- g) fornecimento de artefatos para realização de funeral, tais como: urna funerária, material para ornamentação da urna, véu, velas ou lâmpadas incandescentes, material de assepsia do corpo e limpeza dos ambientes, EPI descartável, entre outros produtos;
- h) organização e gerenciamento das homenagens póstumas, conforme credo religioso e/ou costume local;
- i) agendamento de horário e local para sepultamento;
- j) acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral;
- k) promoção de anúncio, comunicado e/ou publicação na mídia a respeito do falecimento, conforme escolha dos familiares
- l) cortejo e transporte fúnebre, observadas as exigências legais;
- m) construção ou locação de imóveis no Município de Alexânia/GO, para fins de implantação de salas para velórios, crematórios e afins;
- n) higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;
- o) preparação do corpo sem vida;
- p) conservação de restos mortais humanos;
- q) montagem e manutenção de velórios, com paramentos definidos e de acordo com o modelo de urna escolhido pelos familiares;
- r) remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais, salvo nos casos em que estes devam ser realizados pelos serviços de polícia;
- s) traslado de cadáveres para o local onde será realizado o velório;
- t) traslado de cadáveres para o cemitério onde será realizado o sepultamento;
- u) transporte de flores nos cortejos fúnebres;
- v) transporte de cadáveres, incluindo exumados, para fora do Município de Alexânia/GO nas hipóteses prevista em Lei e/ou Decreto;
- w) providências junto às repartições municipais, cartórios de registro civil e cemitérios, divulgação do falecimento, assistência à família enlutada e outros serviços correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- x) colaboração direta com as autoridades públicas administrativas e policiais, em casos de acidentes, tragédias e qualquer calamidade pública, que resulte em morte de pessoas;
- y) comercialização de planos, seguros ou outras formas de promessas ou venda de direito a serviços funerários futuros na área territorial do Município de Alexânia/GO;
- z) executar outras atividades, de serviço ou de comércio, desde que vinculadas com a principal finalidade da concessão.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço funerário atentar-se-á para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança, modicidade tarifária e cortesia na relação com os usuários, visando assegurar o pleno atendimento da população.

4.2. Na prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA empregará mão de obra qualificada, de acordo com as exigências legais, e treinada para relacionamento com os usuários, exigindo-se conduta respeitosa e urbanidade no trato.

4.3. A conservação de restos mortais humanos, ato médico consistente no emprego de técnica de tratamento químico, visando à conservação total e permanente ou por tempo previsto, será executada conforme normas específicas, por Técnico em Necropsia ou em Tanatopraxia habilitado por instituição reconhecida pelos Ministérios da Educação e da Saúde, e sob a responsabilidade de Médico Legista ou Anátomo-patologista, em local apropriado aprovado pela autoridade sanitária, localizado em hospital, no Instituto Médico Legal ou em clínica específica, com observância dos termos das Resoluções RDC da ANVISA.

4.4. Todos os Agentes Funerários deverão ser regularmente registrados como empregados, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, e usarão uniforme, crachás ou outro meio de identificação.

4.4.1. É expressamente vedada a contratação de menores de dezoito anos para o serviço funerário, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4.2. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, bem como exigirá e acompanhará a observância de programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

de saúde, especialmente as campanhas públicas de prevenção a acidentes de trabalho, epidemias e endemias.

4.4.3. Exigir-se-á dos empregados o uso do uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço público outorgado.

4.5. A exploração dos serviços funerários será feita em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer despesa dela decorrente.

4.6. É vedada a transferência do direito de exploração dos serviços funerários a terceiros, todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de cancelamento da respectiva Outorga.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente licitação é justificada pela necessidade de ampliar o acesso e garantir o uso adequado dos serviços públicos, integrando a assistência social, a dignidade das pessoas mortas e as demais políticas de atendimento ao serviço funerário, incorporando e integrando os profissionais na rede municipal de serviço funerário.

5.2. Conforme as disposições contidas no art. 175 da Constituição Federal, segundo as quais ao Poder Público incumbe a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, veio a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regulou referidos regimes e, especificamente em relação à outorga de permissão de serviço público, instituiu ainda a obrigatoriedade de processo licitatório como condição.

5.3. Nesse contexto, fazendo uso da competência fixada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o Município de Alexânia/GO, por meio da Lei Municipal nº 1.522, de 11 de maio de 2020, firmou deterem os serviços funerários a natureza de serviços públicos e essenciais, a serem prestados sob regime de outorga de concessão, consoante regra contida em seu art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

5.4. Posteriormente, veio o Decreto Municipal nº 49, de 07 de abril de 2022, a regulamentar os serviços funerários neste município, reafirmando sua natureza de serviço público essencial e prevendo, nos ditames de seu art. 1º, a possibilidade de outorga de permissão para sua prestação.

5.5. Desde seu início até os dias correntes, tais serviços são prestados por estabelecimentos funerários, em caráter precário. No contexto em que se inserem e a sua função social, não há dúvidas quanto à importância dos serviços funerários para o município e seus moradores.

5.6. A concessão dos serviços funerários ainda busca possibilitar que o agente funerário conduza de forma eficiente, eficaz, tranquila e acolhedora, diferentes situações de atendimento, garantindo à integridade, equalização da qualidade do serviço, a satisfação do usuário e a boa imagem do serviço público, através do atendimento ao público no sentido de aprimorar o desempenho nas funções através da compreensão e responsabilidades nas situações que envolvem o luto e famílias enlutadas.

5.7. Se junta ao exposto a importância de se proporcionar a acessibilidade dos serviços funerários, com conforto, respeito e dignidade à execução indireta dos serviços.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A Concessão de exploração dos serviços funerários pretendida neste Termo de Referência, a ser realizada mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo Maior Oferta, tem fundamento legal nos incisos V do art. 30 e XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 7.783 de 28 de junho de 1989, nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Municipal nº 1.522 de 11 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 49 de 07 de abril de 2022.

7. DA META

7.1. As outorgas de permissão objeto do presente Termo de Referência têm por meta propiciar a prestação de um serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na prestação, modernidade das técnicas, de equipamentos e instalações, sua conservação e modicidade das tarifas, conforme os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

serviços e obrigações previstas nesse Termo de Referência, a todos os habitantes do Município de Alexânia/GO e/ou àqueles que, residindo em outro local, optem por proceder a inumações em cemitérios deste município.

8. DO PRAZO

8.1. A outorga de permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por dois períodos de 03 (três) anos cada, a critério do PODER CONCEDENTE e mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo contratual.

9. DA LOCALIDADE DE ATUAÇÃO

9.1. A localidade de atuação da CONCESSIONÁRIA limitar-se-á ao território do Município de Alexânia/GO, ficando a critério da família ou responsável do falecido a escolha da funerária, do padrão do serviço e do local de sepultamento, independentemente do local do óbito.

9.2. Nas situações de recepção de corpos em evento de óbito verificado fora dos limites geográficos do município e que, por vontade de familiares, sejam trasladados para sepultamento nos cemitérios do município, a prestadora de serviços da origem não poderá executar atividades complementares, caso em que uma CONCESSIONÁRIA do município deverá ser formalmente contratada para assumir a finalização do atendimento funerário.

9.3. Nas situações de remoção de cadáveres para sepultamento em cemitérios localizados fora do Município de Alexânia, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o traslado em urna especial para transporte.

9.4. É facultada ao usuário a utilização dos serviços de funerárias de outras localidades ainda que o óbito ocorra no perímetro territorial do Município de Alexânia/GO, quando o velório, sepultamento e demais serviços funerários venham a ser prestados em outro município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

9.4.1. A remoção do corpo deverá ser acompanhada pela documentação necessária e por guia expedida pela prestadora de serviço responsável, mediante recolhimento da tarifa afixada pelo PODER CONCEDENTE.

9.5. As funerárias de outras localidades poderão realizar sepultamentos no Município de Alexânia/GO, desde que o óbito tenha ocorrido fora de seus limites territoriais.

10. DO SERVIÇO ADEQUADO

10.1. A definição de serviço adequado é encontrável nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 1995:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

10.2. Assim projeta-se a seguir, o serviço adequado ao interesse público, em atendimento às peculiaridades das atividades funerárias no município, consoante dispõe o art. 1º, parágrafo único, da mesma Lei Federal nº 8.987, de 1995.

10.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio expresso aviso, quando:

10.3.1. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

10.3.2. por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

10.3.3. A interrupção do serviço na hipótese do subitem anterior não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

11. DO SERVIÇO GRATUITO

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a prestação gratuita de serviços funerários adequado, a partir da assinatura do contrato, às famílias carentes e cadáveres considerados indigentes, limitados ao quantitativo de até 3 (três) prestações de serviços mensais, mediante a apresentação de Relatório Socioeconômico e requisição do PODER CONCEDENTE, sem qualquer tipo de ônus para os cofres públicos ou para a família.

11.2. Na prestação gratuita de serviços funerários adequado às famílias carentes, assim reconhecidas pelo PODER CONCEDENTE, serão obrigatoriamente incluídos:

11.2.1. preparação do corpo ou dos restos mortais com o tratamento adequado para que suportem no mínimo 12 (doze) horas de velório.

11.2.2. urna mortuária adequada ao tamanho e peso do corpo ou dos restos mortais.

11.2.3. ornamentação com flores naturais ou artificiais.

11.2.4. velório, com duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 12 (doze) horas, a critério da família, salvo manifestação escrita em contrário.

11.2.5. transporte do corpo ou dos restos mortais, dentro do perímetro urbano do Município de Alexânia/GO, para o velório e o sepultamento, a critério dos familiares.

11.3. É vedada às CONCESSIONÁRIAS, no caso de liberação de atendimento gratuito, a comercialização de qualquer produto ou serviço.

12. DA OUTORGA E QUANTIDADES

12.1. As três concessões, objeto desse processo licitatório, serão outorgadas nos termos da Lei Municipal nº 1.522/2020, que prevê 01 (uma) concessão para cada 8.000 (oito mil) habitantes do Município de Alexânia/GO, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, arredondando-se a fração para baixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

12.2. A outorga de permissão terá vigência a partir da publicação do contrato, de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por dois períodos de 03 (três) anos cada, a critério da CONCEDENTE e mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

12.3. Será outorgada uma única permissão para cada empresa (CNPJ) classificada.

12.4. Em virtude da baixa complexidade dos serviços funerários não será permitido nesta licitação a participação de empresas em consórcio.

12.5. Segundo dados compilados pela Secretaria Municipal de Fazenda, constam em nossos registros o seguinte quantitativo de óbitos no município:

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
TOTAL DE ÓBITOS	203	211	256	307	237
MÉDIA DOS ÚLTIMOS 5 ANOS	242,8				

12.6. O valor total estimado da outorga de permissão corresponde a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mínimo estimado da CONCESSIONÁRIA ao longo do período da outorga, computados os valores referente a urna com alça dura e visor [memoria de cálculo: média de óbitos dos últimos cinco anos (dividido por três), multiplicado com o valor correspondente ao item 19, referência 004 da Tabela ABREDIF 2022-2023, multiplicado pelo tempo de concessão da outorga, ou seja: 80,93 mortes x R\$ 3.990,00 x 5 anos], cujo montante é de R\$ 1.614.553,50 (um milhão, seiscentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

12.7. O valor mínimo estimado de cada Contrato, para efeito da licitação, corresponde ao preço mínimo de cada outorga, que é de R\$ 80.727,67 (oitenta mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) para cada CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

12.8. O valor da outorga de permissão a ser proposto por cada licitante não poderá ser inferior a R\$ 80.727,67 (oitenta mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da licitação por CONCESSIONÁRIA.

12.9. A prorrogação da outorga fica condicionada ao pagamento de 3/5 (três quintos) do valor pago pela respectiva outorga, corrigido pelo IPCA.

13. PAGAMENTO DA OUTORGA

13.1. As CONCESSIONÁRIAS, declaradas vencedoras desta concorrência, deverão efetuar o pagamento da outorga, mensalmente, sempre até 10º (decimo) dia do mês, iniciando no mês subsequente a assinatura do contrato, sob pena de declaração de sua caducidade.

13.2. O valor da outorga poderá ser pago em até 12 parcelas, conforme informado na proposta apresentada pela licitante, respeitando as diretrizes do subitem anterior.

13.3. O pagamento da prorrogação da outorga seguirá os mesmos critérios e prazos da outorga.

14. DA POLÍTICA TARIFÁRIA

14.1. As tarifas dos serviços funerários serão fixadas pelo PODER CONCEDENTE, e deverão ser diferenciadas em função da diversidade de segmento de usuários.

14.1.1. Na tabela de tarifas não se incluirão os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e nem às taxas relativas aos serviços de cemitérios.

14.1.2. A cobrança de taxas adicionais somente poderá ser feita se autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE.

14.1.3. As tarifas dos Serviços Funerários serão reajustadas, com base na Tabela da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, sendo aplicada a correção no primeiro dia útil após sua atualização.

14.2. As CONCESSIONÁRIAS deverão pagar, conforme Lei Municipal nº 1.522/2020, ao PODER CONCEDENTE o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

calculado sobre os serviços funerários prestados no Município de Alexânia/GO, tendo essa porcentagem alterada conforme legislação vigente.

14.2.1. A remuneração de que trata o subitem anterior será recolhida aos cofres da Fazenda Pública municipal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de faturamento, em guia própria fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

14.2.2. O não recolhimento pela CONCESSIONÁRIA no prazo e no valor integral definidos nesse subitem, implicará na aplicação de multa de mora 02% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, independente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

15. DAS NOTAS FISCAIS E CERTIDÃO DE ÓBITO

15.1. Por ocasião do sepultamento, é obrigatória a entrega da Certidão de Óbito e da Nota Fiscal na portaria do Cemitério.

15.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços funerários prestados e o tipo de urna, com os respectivos valores, nome do sepultado e do responsável pelo sepultamento, com seus endereços.

15.3. Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, os empregados das empresas CONCESSIONÁRIAS deverão observar as exigências contidas na Lei dos Registros Públicos.

16. DAS INSTALAÇÕES

16.1. As CONCESSIONÁRIAS deverão instalar-se em edificações adequadas e em conformidade com as normas técnicas de zoneamento e uso do solo e de vigilância sanitária, e com o disposto na Lei Municipal nº 1.522/2020 e no Decreto Municipal nº 49/2022, contendo, no mínimo uma área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) exclusivos, excluindo-se garagens, sanitários, quintal e passeio público.

16.1.1. Vedando-se a sua localização em distância inferior a 500m (quinhentos metros) do Hospital Municipal de Alexânia/GO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

16.1.2. As CONCESSIONÁRIAS deverão fazer constar em suas placas de identificação, na sua sede ou estabelecimento prestador de serviço e filial, se houver, assim como em folder, cartões de visita, logomarcas ou em qualquer outro material publicitário, a palavra “FUNERÁRIA” em destaque, visando facilitar a identificação pelos usuários, sendo vedado o uso de expressões iguais ou similares a “SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL” ou qualquer outra que possa confundir o usuário.

16.1.3. É proibida a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados para via pública.

16.1.4. As CONCESSIONÁRIAS deverão possuir ao menos 01 Casa Mortuária e 3 (três) salas para velação, com pelo menos 02 (duas) Salas de velação no perímetro urbano da sede do município e 01 (uma) sala de velação no perímetro urbano da sede do Distrito de Olhos D’água para a realização de velórios, inclusive para os casos de atendimento gratuito, cujos locais deverão ser mantidos em condições que atendam às normas sanitárias e técnicas, bem como que garantam as necessidades de recepção, acomodação e atendimento digno aos usuários.

16.2. A mudança do local do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA fica condicionada a solicitação e autorização prévia do PODER CONCEDENTE, ouvidas as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Assistência Social e de Fazenda, que levarão em conta as exigências da Lei Municipal nº 1.522/2020 e do Decreto Municipal nº 49/2022 e suas alterações.

16.2.1. A solicitação de mudança de local deve ser acompanhada de justificativa, observado o interesse público, as condições de zoneamento e demais exigências aplicáveis.

16.3. Para executar a atividade de preparação de corpos, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver.

16.4. Na hipótese do embalsamamento, tanatopraxia (somatoconservação), maquiagem necrófila e reconstituição, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços por meio de técnico especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

16.5. A execução das atividades referidas no parágrafo anterior deverá estar enquadrada nas normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CRM/GO, consoante normas peculiares, com indicação do profissional médico responsável.

16.6. A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a vistoria das instalações das CONCESSIONÁRIAS e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como Agência Funerária, anualmente, ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente e dos Órgãos de Controle, ou mediante denúncia.

16.7. As CONCESSIONÁRIAS deverão adequar suas instalações físicas, de forma a observarem as condições de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 8º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no que couber.

17. DOS VEÍCULOS ESPECIAIS

17.1. As CONCESSIONÁRIAS deverão possuir no mínimo 02 (dois) veículos, que serão utilizados na prestação dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

17.2. Para execução dos serviços objeto desta Concessão, exige-se veículo especial para transporte funerário, que deverá atender aos seguintes requisitos, comprovados mediante vistoria anual:

17.2.1. Estar em ótimas condições de uso, quanto à mecânica, à elétrica e à estética, estando a pintura uniforme em todo o veículo, com, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, contados do ano do modelo.

17.2.2. Terem pintadas, nas duas portas dianteiras, a sigla, logomarca ou denominação da empresa CONCESSIONÁRIA, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Fazenda, exceto nos veículos auxiliares.

17.2.3. Estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

17.2.4. Serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

17.2.5. Terem revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço.

17.2.6. Possuir alvará da Vigilância Sanitária.

17.2.7. Apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito.

17.2.8. Portas, cinto de segurança e demais componentes conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro e normas próprias.

17.3. Os veículos não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados e quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de 40km/h (quarenta quilômetros por hora).

17.4. Os veículos não poderão permanecer estacionados até o raio de 200m (duzentos metros) de hospitais ou casas de saúde.

17.5. Os veículos especiais que transportarem cadáveres cuja causa da morte tenha sido moléstia transmissível deverão ser rigorosamente desinfetados.

17.6. Os cortejos fúnebres só poderão ser executados por veículos da própria CONCESSIONÁRIA, à exceção de falecimentos múltiplos atendidos pela mesma, ou em outro veículo fúnebre com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.7. Não se permitirá o transporte de cadáveres em veículos inadequados para a atividade ou específicos para outros fins, como ambulâncias, e que não atendam as normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária.

18. DA RECEITA ORÇAMETÁRIA

18.1. A Receita correspondente ingressará nos cofres do município em conta bancária informada pela Coordenação Geral do Tesouro – CGT, conforme a rubrica orçamentária: Código nº 1.1.2.2.01.0.1, Descrição: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal, Fonte 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, são direitos e obrigações dos usuários:

19.1.1. receber serviço adequado.

19.1.2. receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

19.1.3. ter plena liberdade de escolha para contratar os serviços da CONCESSIONÁRIA de sua preferência, não podendo ser cerceados em seu livre arbítrio ou pacto alheio à sua vontade.

19.1.4. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

19.1.5. comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço.

19.1.6. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

19.1.7. ter o corpo ou os restos mortais transportados com pontualidade, segurança e higiene.

19.1.8. ser atendido com urbanidade pelos prepostos das CONCESSIONÁRIAS e pelos agentes do PODER CONCEDENTE.

19.1.9. receber das CONCESSIONÁRIAS informações a respeito das características dos serviços, tais como horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE:

20.1.1. Regulamentar os serviços funerários.

20.1.2. Fiscalizar, através de Comissão fiscalizadora nomeada, os serviços funerários prestados pela CONCESSIONÁRIA.

20.1.3. Promover apuração mediante processo administrativo próprio de qualquer infração por parte da CONCESSIONÁRIA que tomar ciência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.4. Fixar as tarifas de serviços, neste caso aplicando a Tabela da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, bem como seus reajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

20.1.5. Cobrar preço público para o sepultamento de corpos, restos mortais, vísceras e demais materiais biológicos provenientes de unidades da rede privada de saúde que tenham finalidade lucrativa.

20.1.6. Executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário Municipal, quando conveniente à defesa do interesse público.

20.1.7. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

20.1.8. Promover a revisão do contrato, na forma da legislação aplicável.

20.1.9. Promover Intervenção na concessão, na forma da legislação aplicável.

20.1.10. Alterar unilateralmente o contrato, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento.

20.1.11. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e no contrato.

20.1.12. Sanar qualquer dúvida quanto a execução e obrigações referentes a prestação de serviços funerários.

20.1.13. Cumprir demais obrigações previstas no regulamento dos serviços funerários.

20.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

20.2.1. Cumprir todas as obrigações, normas, previsões e descritivos constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

20.2.2. Cumprir fielmente com o disposto na Lei Municipal nº 1.522 de 11 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 49 de 07 de abril de 2022 e suas alterações, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

20.2.3. Prestar ininterruptamente os serviços adequados.

20.2.4. Executar fielmente este Instrumento, não sendo admitidas modificações sem prévia consulta e concordância do PODER CONCEDENTE.

20.2.5. Praticar, no máximo, os preços dos serviços e fornecimentos, fixados pelo PODER CONCEDENTE e reajustes posteriores.

20.2.6. Pagar ao PODER CONCEDENTE porcentagem, definida em lei, sobre o faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários prestados no Município de Alexânia/GO e eventuais multas e tributos incidentes sobre suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

20.2.7. Zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho e convicções políticas.

20.2.8. Usar veículos de transporte funerário exclusivamente para essa finalidade e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, desinfetando-os conforme previsto nas normas sanitárias e sempre que transportarem cadáver de pessoa falecida em decorrência de doença infectocontagiosa.

20.2.9. Exigir dos seus empregados e prepostos em serviço, o uso de uniforme e crachá de identificação, assim como zelar pelo comportamento moral, cívico e respeito ao público e aos mortos.

20.2.10. Manter equipe técnica especializada com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços.

20.2.11. Manter a disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos, 02 (duas) cadeiras de rodas nas suas dependências.

20.2.12. Garantir as estruturas necessárias em suas dependências a fim de possibilitar e facilitar a locomoção de deficientes físicos.

20.2.13. Fazer contato com a autoridade de trânsito e solicitar controle de trânsito, quando necessário e sempre que o funeral envolver cortejo.

20.2.14. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, aos Administradores dos Cemitérios Municipais onde deverá ser inumado o corpo ou os restos mortais, sempre que o ataúde exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas.

20.2.15. Emitir Nota Fiscal para todos os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA.

20.2.16. Fornecer aos usuários todas as informações relativas ao serviço funerário.

20.2.17. Apresentar ao PODER CONCEDENTE para aprovação e autenticação pela Secretaria Municipal de Fazenda tabela informando os produtos e serviços comercializados, que deverá discriminar as classes, padrões, tipos de caixões e urnas, paramentos, espécie de transporte, serviços auxiliares e afins, com seus respectivos preços e tarifas.

20.2.18. Apresentar ao usuário a tabela de preços (previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE), por ocasião da solicitação dos serviços, e mantê-la afixada em local de acesso público, em destaque e legível no mínimo a dois metros de distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- 20.2.19. Disponibilizar sempre os serviços de menores custos e, na ocorrência de falta de produtos para o atendimento, executar o serviço utilizando o padrão superior pelo valor do nível escolhido pelo usuário.
- 20.2.20. Apresentar aos requerentes o catálogo dos serviços.
- 20.2.21. Obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços da concessão.
- 20.2.22. Transportar apenas um cadáver por ataúde.
- 20.2.23. Manter os bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, podendo contratar seguro que reponha seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade pública, bem como, em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização.
- 20.2.24. Sempre que for necessário, informar aos usuários sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços, inclusive no que se refere a questões de sanitárias.
- 20.2.25. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários dos serviços funerários.
- 20.2.26. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.
- 20.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PODER CONCEDENTE, familiares e/ou terceiros.
- 20.2.28. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PODER CONCEDENTE.
- 20.2.29. Encaminhar, para fins de auditoria, até o 15º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Fazenda, relatório contendo a relação de todos os serviços prestados no mês anterior, os valores recebidos e arquivo digital contendo cópia das respectivas notas fiscais.
- 20.2.30. Facilitar as ações fiscalizadoras e a ação cooperativa dos usuários.
- 20.2.31. Manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 20.2.32. Manter a disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

20.2.33. Permitir aos encarregados pela fiscalização e órgãos de controle, livre acesso às obras, equipamentos, instalações, documentos, livros, fichas, informações financeiras, títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à concessão.

20.2.34. Manter livro de registro de reclamações à disposição do público e dos Poderes Públicos e Órgãos de Controle.

20.2.35. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os serviços funerários.

20.2.36. Receber do usuário a correspondente tarifa pelo serviço funerário contratado, apresentando formas de pagamento à vista e parcelado, por meio de dinheiro, de cartões de débito e crédito, de boleto bancário, de pix e outros métodos destinado a transferência de recursos.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. Além de outras restrições, é vedado às CONCESSIONÁRIAS do Serviço Funerário Municipal:

- a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as concessões de que trata esta Lei, sem prévia e formal anuência do PODER CONCEDENTE;
- b) o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário Municipal;
- c) efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal — IML, Serviço de Verificação de Óbito, Cemitérios e na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta situação por si ou por pessoas interpostas, ou por meio de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos ocorrer nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados em sua contratação;
- d) cobrar valores acima do autorizado pelo PODER CONCEDENTE;
- e) exhibir mostruários e quaisquer artigos funerários voltados diretamente para a via pública ou em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento;
- f) deixar de prestar os serviços funerários gratuitos às famílias carentes no prazo de 03 (três) horas contadas do recebimento da requisição do PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- g) negar-se, sobre qualquer pretexto, a prestar serviços de menor categoria e preços solicitados pelo usuário, sob pena de, prestando os de categoria superior, receber os valores fixados na tabela para os serviços de menor categoria;
- h) a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra CONCESSIONÁRIA; e
- i) a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres para outros fins;

21.2. A transferência por CONCESSIONÁRIA a outra do direito à prestação dos serviços funerários somente poderá ser realizada, mediante expressa anuência, por escrito, devidamente justificada, do PODER CONCEDENTE.

21.3. A CONCESSIONÁRIA que exercer à revelia atividades do Serviço Funerário Municipal, será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. Extingue-se a concessão:

- a) advento do termo final previsto no contrato;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA; e
- g) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

22.2. Extinta a concessão, retorna ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, quando houverem, os direitos e privilégios transferidos às CONCESSIONÁRIAS.

22.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

22.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação, pelo PODER CONCEDENTE, das instalações e todos os bens reversíveis, quando houverem.

22.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções legais e contratuais, respeitadas as disposições da legislação específica.

22.6. A caducidade das concessões poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definitivos da qualidade do serviço;
- b) as CONCESSIONÁRIAS descumprirem cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- c) as CONCESSIONÁRIAS paralise o serviço ou concorrerem para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- d) as CONCESSIONÁRIAS perderem as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) as CONCESSIONÁRIAS não cumprirem as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; e
- f) as CONCESSIONÁRIAS não atenderem à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

22.7. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência das CONCESSIONÁRIAS em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

22.8. A instauração de processo administrativo decorrente do disposto neste artigo será precedida de notificação das CONCESSIONÁRIAS, que informará quais descumprimentos ou transgressões foram observados e fixará prazo para a CONCESSIONÁRIA corrigir ou normalizar o serviço.

22.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independente de indenização prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

22.10. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das CONCESSIONÁRIAS.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do cumprimento do Edital, dos seus anexos, da proposta da contratada e do contrato será exercida por uma Comissão fiscalizadora, composta por membros das Secretarias Municipais de Obras Públicas, de Fazenda e de Saúde nomeada pelo PODER CONCEDENTE, conforme o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à concessão, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, quando for solicitado, com a finalidade de prestar contas acerca da execução do objeto do contrato, na forma e prazos estabelecidos nas normas de regulação.

23.4. O PODER CONCEDENTE deverá, durante todos os anos em que vigorar a concessão, preferencialmente, dar publicidade aos dados técnicos, operacionais e financeiros relevantes referentes aos serviços funerários.

23.5. O PODER CONCEDENTE anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no contrato.

23.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

24. SANÇÕES

24.1. O PODER CONCEDENTE, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos no Edital, seus anexos e no contrato, aplicará aos infratores, separada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

24.1.1. a qualquer infrator, pessoa física ou jurídica:

- a) Advertência por escrito para fazer cessar a irregularidade, em determinado prazo, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração;
- b) Apreensão e perdimento em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores, sem direito à indenização; e
- c) Multa no valor equivalente 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentas) e 1.000 (um mil) Unidades de Referência Fiscal— UFMs do Município de Alexânia/GO, passando de um valor para outro quando da reincidência.

24.1.2. às CONCESSIONÁRIAS:

- a) Advertência por escrito para fazer cessar a irregularidade, em determinado prazo, sob pena de imposição de multa;
- b) Multa no valor equivalente de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Fiscal — UFMs do Município de Alexânia/GO, a qual será sucessivamente dobrada quando da reincidência;
- c) Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, a partir da 3º (terceira) infração ou em caso de atraso no recolhimento da remuneração, ainda que parcial, por mais de 30 (trinta) dias; e
- d) Cassação da concessão, nos casos previstos nas Leis Federais n^{os} 8.987/1995 e 8.666/1993, e suas alterações, nas normas específicas referentes à outorga de concessão, licitação e contratos administrativos, no edital e no contrato de concessão.

24.2. As multas previstas neste Termo de Referência serão atualizadas conforme previsão legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

24.3. A CONCESSIONÁRIA que sofrer a penalidade de cassação ficará impedida de obter nova concessão pelo prazo de 10 (dez) anos.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de Proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

25.2. Os serviços concedidos serão prestados em perfeita obediência às normas, especificações e tarifas fixadas pelo PODER CONCEDENTE.

25.3. As despesas de manutenção, conservação, instalação de bens móveis e imóveis ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA, que se obriga a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.

25.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o PODER_CONCEDENTE;

25.5. A ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços, constatada pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle, implica na imediata instauração de procedimento administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

25.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.

25.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas em decorrência desta avença.

Alexânia/GO, 21 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

ELOIZA SOUZA SOARES

Secretária Municipal de Fazenda

Portaria nº 276/2023

MATEUS HENRIQUE CARDOSO

Secretário Municipal de Obras públicas

Portaria nº 09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA nº 03/2023

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço: _____ por seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____ nº de telefone móvel (___) _____ e e-mail _____, para os devidos fins e sob as penas da lei,

DECLARAMOS:

não fomos declarados inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

atendemos ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.854 de 27/10/99);

não possuímos em nosso quadro servidores públicos contratados da Administração Pública Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/9;

estarmos de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital e seus anexos da Concorrência nº 03/2023 sem restrições de qualquer natureza;

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ (cidade), _____ (dia) _____ (mês) de 2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA nº 03/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a _____(Razão Social da Empresa), com sede _____ (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob nº _____e Inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir a CONCORRÊNCIA nº 03/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive para apresentar os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS em nome da Outorgante, negociar o acréscimo de preço, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

_____, ____ de _____de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

Contrato administrativo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alexânia/GO e a empresa _____ para a concessão da exploração dos serviços funerários no Município de Alexânia/GO.

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Allysson Silva Lima, inscrito no CPF sob o nº _____, brasileiro, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nesse ato representada pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato de concessão para exploração dos serviços funerários, decorrente da **CONCORRÊNCIA** nº 03/2023, instrumentalizado no Processo nº 9095/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Municipal nº 1.522 de 11 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 49 de 07 de abril de 2022, das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão para **EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS** nos limites territoriais do Município de Alexânia/GO, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

especificações do Edital da Concorrência nº 03/2023 e em seus anexos, que integram o presente termo contratual, em sua integralidade, independentemente de transcrição.

1.2. O serviço funerário municipal consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais conforme normas e conceitos previstos na Lei Municipal nº 1.522 de 11 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 49 de 07 de abril de 2022 e suas alterações e no Manual do Diretor Funerário da ABREDIF, mediante a cobrança de tarifas, de modo especial:

- a) assistência telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários, incluindo-se sábados, domingos e feriados;
- b) serviço de atendimento com profissionais habilitados e comprometidos a tomar todas as providências necessárias à realização dos serviços;
- c) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- d) fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas, adequadas ao tamanho e peso do corpo ou dos restos mortais;
- e) instalação e ornamentação de câmaras mortuárias;
- f) fornecimento de todos os artigos próprios da atividade funerária, bem como de aparelhos de ozona quando indispensável;
- g) fornecimento de artefatos para realização de funeral, tais como: urna funerária, material para ornamentação da urna, véu, velas ou lâmpadas incandescentes, material de assepsia do corpo e limpeza dos ambientes, EPI descartável, entre outros produtos;
- h) organização e gerenciamento das homenagens póstumas, conforme credo religioso e/ou costume local;
- i) agendamento de horário e local para sepultamento;
- j) acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral;
- k) promoção de anúncio, comunicado e/ou publicação na mídia a respeito do falecimento, conforme escolha dos familiares
- l) cortejo e transporte fúnebre, observadas as exigências legais;
- m) construção ou locação de imóveis no Município de Alexânia/GO, para fins de implantação de salas para velórios, crematórios e afins;
- n) higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;
- o) preparação do corpo sem vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- p) conservação de restos mortais humanos;
- q) montagem e manutenção de velórios, com paramentos definidos e de acordo com o modelo de urna escolhido pelos familiares;
- r) remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais, salvo nos casos em que estes devam ser realizados pelos serviços de polícia;
- s) traslado de cadáveres para o local onde será realizado o velório;
- t) traslado de cadáveres para o cemitério onde será realizado o sepultamento;
- u) transporte de flores nos cortejos fúnebres;
- v) transporte cadáveres, incluindo exumados, para fora do Município de Alexânia/GO nas hipóteses prevista em Lei e/ou Decreto;
- w) providências junto às repartições municipais, cartórios de registro civil e cemitérios, divulgação do falecimento, assistência à família enlutada e outros serviços correlatos;
- x) colaboração direta com as autoridades públicas administrativas e policiais, em casos de acidentes, tragédias e qualquer calamidade pública, que resulte em morte de pessoas;
- y) comercialização de planos, seguros ou outras formas de promessas ou venda de direito a serviços funerários futuros na área territorial do Município de Alexânia/GO;
- z) executar outras atividades, de serviço ou de comércio, desde que vinculadas com a principal finalidade da concessão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. A prestação do serviço funerário atentar-se-á para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança, modicidade tarifária e cortesia na relação com os usuários, visando assegurar o pleno atendimento da população.

2.2. Na prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA empregará mão de obra qualificada, de acordo com as exigências legais, e treinada para relacionamento com os usuários, exigindo-se conduta respeitosa e urbanidade no trato.

2.3. A conservação de restos mortais humanos, ato médico consistente no emprego de técnica de tratamento químico, visando à conservação total e permanente ou por tempo previsto, será executada conforme normas específicas, por Técnico em Necropsia ou em Tanatopraxia habilitado por instituição reconhecida pelos Ministérios da Educação e da Saúde, e sob a responsabilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Médico Legista ou Anátomo-patologista, em local apropriado aprovado pela autoridade sanitária, localizado em hospital, no Instituto Médico Legal ou em clínica específica, com observância dos termos das Resoluções RDC da ANVISA.

2.4. Todos os Agentes Funerários deverão ser regularmente registrados como empregados, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, e usarão uniforme, crachás ou outro meio de identificação.

2.5. É expressamente vedada a contratação de menores de dezoito anos para o serviço funerário, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.6. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, bem como exigirá e acompanhará a observância de programas de saúde, especialmente as campanhas públicas de prevenção a acidentes de trabalho, epidemias e endemias.

2.7. Exigir-se-á dos empregados o uso do uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço público outorgado.

2.8. A exploração dos serviços funerários será feita em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer despesa dela decorrente.

2.9. É vedada a transferência do direito de exploração dos serviços funerários a terceiros, todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de cancelamento da respectiva Outorga.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1. A definição de serviço adequado é encontrável nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

3.2. Assim projeta-se a seguir, o serviço adequado ao interesse público, em atendimento às peculiaridades das atividades funerárias no município, consoante dispõe o art. 1º, parágrafo único, da mesma Lei federal nº 8.987, de 1995.

3.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio expresso aviso, quando:

3.3.1. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

3.3.2. por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

3.3.3. A interrupção do serviço na hipótese do subitem anterior não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO GRATUITO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a prestação gratuita de serviços funerários adequado, a partir da assinatura do contrato, às famílias carentes e cadáveres considerados indigentes, limitados ao quantitativo de até 3 (três) prestações de serviços mensais, mediante a apresentação de Relatório Socioeconômico e requisição do PODER CONCEDENTE, sem qualquer tipo de ônus para os cofres públicos ou para a família.

4.2. Na prestação gratuita de serviços funerários adequado às famílias carentes, assim reconhecidas pelo PODER CONCEDENTE, serão obrigatoriamente incluídos:

4.2.1. preparação do corpo ou dos restos mortais com o tratamento adequado para que suportem no mínimo 12 (doze) horas de velório.

4.2.2. urna mortuária adequada ao tamanho e peso do corpo ou dos restos mortais.

4.2.3. ornamentação com flores naturais ou artificiais.

4.2.4. velório, com duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 12 (doze) horas, a critério da família, salvo manifestação escrita em contrário.

4.2.5. transporte do corpo ou dos restos mortais, dentro do perímetro urbano do Município de Alexânia/GO, para o velório e o sepultamento, a critério dos familiares.

4.3. É vedada à CONCESSIONÁRIA, no caso de liberação de atendimento gratuito, a comercialização de qualquer produto ou serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

5.1. O prazo da outorga será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável por dois períodos de 03 (três) anos, a critério do PODER CONCEDENTE, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA e preenchimento dos requisitos estabelecidos neste contrato e no Edital da Concorrência nº 03/2023 e em seus anexos.

5.2. A prorrogação fica condicionada ao pagamento de 3/5 (três quintos) do valor pago pela respectiva outorga, corrigido pelo IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- 5.3. O valor da outorga é de R\$ _____ (_____), equivalente ao valor da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.4. O valor da outorga e das prorrogações da outorga poderá ser pago em até 12 parcelas, sempre até o 10º (decimo) dia do mês, iniciando no mês subseqüente a assinatura deste contrato e dos aditivos, sob pena de declaração de sua caducidade.
- 5.5. A área de atuação da CONCESSIONÁRIA limitar-se-á ao território do Município de Alexânia/GO, ficando a critério da família ou responsável do falecido a escolha da funerária, do padrão do serviço e do local de sepultamento, independentemente do local do óbito.
- 5.6. Nas situações de recepção de corpos em evento de óbito verificado fora dos limites geográficos do município e que, por vontade de familiares, sejam trasladados para sepultamento nos cemitérios municipais, a prestadora de serviços da origem não poderá executar atividades complementares, caso em que uma CONCESSIONÁRIA do município deverá ser formalmente contratada para assumir a finalização do atendimento funerário.
- 5.7. Nas situações de remoção de cadáveres para sepultamento em cemitérios localizados fora do município, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o traslado em urna especial para transporte, mediante autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, facultando-se a coleta do corpo por prestador de serviço estabelecido no local de destino.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

- 6.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, são direitos e obrigações dos usuários:
- 6.1.1. receber serviço adequado.
- 6.1.2. receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 6.1.3. ter plena liberdade de escolha para contratar os serviços da CONCESSIONÁRIA de sua preferência, não podendo ser cerceados em seu livre arbítrio ou pacto alheio à sua vontade.
- 6.1.4. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 6.1.5. comunicar o PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

6.1.6. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

6.1.7. ter o corpo ou os restos mortais transportados com pontualidade, segurança e higiene.

6.1.8. ser atendido com urbanidade pelos prepostos da CONCESSIONÁRIA e pelos agentes do PODER CONCEDENTE.

6.1.9. receber da CONCESSIONÁRIA informações a respeito das características dos serviços, tais como horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Regular os serviços funerários.

7.2. Fiscalizar, através de Comissão fiscalizadora nomeada, os serviços funerários prestados pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Promover apuração mediante processo administrativo próprio de qualquer infração por parte da CONCESSIONÁRIA que tomar ciência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Fixar as tarifas de serviços, neste caso aplicando a Tabela da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, bem como seus reajustes.

7.5. Cobrar preço público para o sepultamento de corpos, restos mortais, vísceras e demais materiais biológicos provenientes de unidades da rede privada de saúde que tenham finalidade lucrativa.

7.6. Executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário Municipal, quando conveniente à defesa do interesse público.

7.7. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

7.8. Promover a revisão do contrato, na forma da legislação aplicável.

7.9. Promover Intervenção na concessão, na forma da legislação aplicável.

7.10. Alterar unilateralmente o contrato, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento.

7.11. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e no contrato.

7.12. Sanar qualquer dúvida quanto a execução e obrigações referentes a prestação de serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

7.13. Cumprir demais obrigações previstas no regulamento dos serviços funerários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Cumprir todas as obrigações, normas, previsões e descritivos constantes neste contrato e no Edital da Concorrência nº 03/2023 e em seus anexos.

8.2. Cumprir fielmente com o disposto na Lei Municipal nº 1.522 de 11 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 49 de 07 de abril de 2022 e suas alterações, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

8.3. Prestar ininterruptamente os serviços adequados.

8.4. Executar fielmente este Instrumento, não sendo admitidas modificações sem prévia consulta e concordância do PODER CONCEDENTE.

8.5. Praticar, no máximo, os preços dos serviços e fornecimentos, fixados pelo PODER CONCEDENTE e reajustes posteriores.

8.6. Pagar ao PODER CONCEDENTE porcentagem, definida em lei, sobre o faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários prestados no Município de Alexânia/GO e eventuais multas e tributos incidentes sobre suas atividades.

8.7. Zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho e convicções políticas.

8.8. Usar veículos de transporte funerário exclusivamente para essa finalidade e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, desinfetando-os conforme previsto nas normas sanitárias e sempre que transportarem cadáver de pessoa falecida em decorrência de doença infectocontagiosa.

8.9. Exigir dos seus empregados e prepostos em serviço, o uso de uniforme e crachá de identificação, assim como zelar pelo comportamento moral, cívico e respeito ao público e aos mortos.

8.10. Manter equipe técnica especializada com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços.

8.11. Manter a disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos, 02 (duas) cadeiras de rodas nas suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- 8.12. Garantir as estruturas necessárias em suas dependências a fim de possibilitar e facilitar a locomoção de deficientes físicos.
- 8.13. Fazer contato com a autoridade de trânsito e solicitar controle de trânsito, quando necessário e sempre que o funeral envolver cortejo.
- 8.14. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, aos Administradores dos Cemitérios Municipais onde deverá ser inumado o corpo ou os restos mortais, sempre que o ataúde exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas.
- 8.15. Emitir Nota Fiscal para todos os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.16. Fornecer aos usuários todas as informações relativas ao serviço funerário.
- 8.17. Apresentar ao PODER CONCEDENTE para aprovação e autenticação pela Secretaria Municipal de Fazenda tabela informando os produtos e serviços comercializados, que deverá discriminar as classes, padrões, tipos de caixões e urnas, paramentos, espécie de transporte, serviços auxiliares e afins, com seus respectivos preços e tarifas.
- 8.18. Apresentar ao usuário a tabela de preços (previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE), por ocasião da solicitação dos serviços, e mantê-la afixada em local público de fácil acesso, em destaque e legível no mínimo a dois metros de distância.
- 8.19. Disponibilizar sempre os serviços de menores custos e, na ocorrência de falta de produtos para o atendimento, executar o serviço utilizando o padrão superior pelo valor do nível escolhido pelo usuário.
- 8.20. Apresentar aos requerentes o catálogo dos serviços.
- 8.21. Obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços da concessão.
- 8.22. Transportar apenas um cadáver por ataúde.
- 8.23. Manter os bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, podendo contratar seguro que reponha seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade pública, bem como, em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização.
- 8.24. Sempre que for necessário, informar aos usuários sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços, inclusive no que se refere a questões de sanitárias.
- 8.25. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários dos serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- 8.26. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.
- 8.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PODER CONCEDENTE, familiares e/ou terceiros.
- 8.28. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PODER CONCEDENTE.
- 8.29. Encaminhar, para fins de auditoria, até o 15º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Fazenda, relatório contendo a relação de todos os serviços prestados no mês anterior, os valores recebidos e arquivo digital contendo cópia das respectivas notas fiscais.
- 8.30. Facilitar as ações fiscalizadoras e a ação cooperativa dos usuários.
- 8.31. Manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.32. Manter a disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão.
- 8.33. Permitir aos encarregados pela fiscalização e órgãos de controle, livre acesso às obras, equipamentos, instalações, documentos, livros, fichas, informações financeiras, títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à concessão.
- 8.34. Manter livro de registro de reclamações à disposição do público e dos Poderes Públicos e Órgãos de Controle.
- 8.35. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os serviços funerários.
- 8.36. Receber dos usuários as tarifas de serviços pelos serviços funerários prestados, apresentando formas de pagamento à vista e parcelado, por meio de dinheiro, de cartões de débito e crédito, de boleto bancário, de pix e outros métodos destinado a transferência de recursos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. Além de outras restrições, é vedado à CONCESSIONÁRIA do Serviço Funerário Municipal:
- a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as concessões de que trata esta Lei, sem prévia e formal anuência do PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- b) o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário Municipal;
- c) efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal — IML, Serviço de Verificação de Óbito, Cemitérios e na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta situação por si ou por pessoas interpostas, ou por meio de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos ocorrer nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados em sua contratação;
- d) cobrar valores acima do autorizado pelo PODER CONCEDENTE;
- e) exhibir mostruários e quaisquer artigos funerários voltados diretamente para a via pública ou em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento;
- f) deixar de prestar os serviços funerários gratuitos às famílias carentes no prazo de 03 (três) horas contadas do recebimento da requisição do PODER CONCEDENTE;
- g) negar-se, sobre qualquer pretexto, a prestar serviços de menor categoria e preços solicitados pelo usuário, sob pena de, prestando os de categoria superior, receber os valores fixados na tabela para os serviços de menor categoria;
- h) a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra CONCESSIONÁRIA; e
- i) a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres para outros fins.

9.2. A transferência por CONCESSIONÁRIA a outra do direito à prestação dos serviços funerários somente poderá ser realizada, mediante expressa anuência, por escrito, devidamente justificada, do PODER CONCEDENTE.

9.3. A CONCESSIONÁRIA que exercer à revelia atividades do Serviço Funerário Municipal, será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TARIFAS E DO REAJUSTE

10.1. As tarifas dos serviços funerários serão fixadas pelo PODER CONCEDENTE, e deverão ser diferenciadas em função da diversidade de segmento de usuários.

10.1.1. Na tabela de tarifas não se incluirão os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e nem às taxas relativas aos serviços de cemitérios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

10.1.2. A cobrança de taxas adicionais somente poderá ser feita se autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE.

10.1.3. As tarifas dos Serviços Funerários serão reajustadas, com base na Tabela da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, sendo aplicada a correção no primeiro dia útil após sua atualização.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, conforme Lei Municipal nº 1.522/2020, ao PODER CONCEDENTE o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários prestados no Município de Alexânia/GO, tendo essa porcentagem alterada conforme legislação vigente.

10.2.1. A remuneração (porcentagem) de que trata o subitem 10.2. será recolhida aos cofres da Fazenda Pública municipal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de faturamento, em guia própria fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.2.2. O não recolhimento pela CONCESSIONÁRIA no prazo e no valor integral definidos no subitem 10.2., implicará na aplicação de multa de mora 02% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, independente da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e no Edital da Concorrência nº 03/2023 e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INSTALAÇÕES

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se em edificações adequadas e em conformidade com as normas técnicas de zoneamento e uso do solo e de vigilância sanitária, e com o disposto na Lei Municipal nº 1.522/2020 e no Decreto Municipal nº 49/2022, contendo, no mínimo uma área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) exclusivos, excluindo-se garagens, sanitários, quintal e passeio público.

11.1.1. Vedando-se a sua localização em distância inferior a 500m (quinhentos metros) do Hospital Municipal de Alexânia/GO;

11.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar em suas placas de identificação, na sua sede ou estabelecimento prestador de serviço e filial, se houver, assim como em folder, cartões de visita, logomarcas ou em qualquer outro material publicitário, a palavra “FUNERÁRIA” em destaque, visando facilitar a identificação pelos usuários, sendo vedado o uso de expressões iguais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

similares a “SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL” ou qualquer outra que possa confundir o usuário.

11.1.3. É proibida a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados para via pública.

11.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir ao menos 01 Casa Mortuária e 3 (três) salas para velação, com pelo menos 02 (duas) Salas de velação no perímetro urbano da sede do município e 01 (uma) sala de velação no perímetro urbano da sede do Distrito de Olhos D’água, para a realização de velórios, inclusive para os casos de atendimento gratuito, cujos locais deverão ser mantidos em condições que atendam às normas sanitárias e técnicas, bem como que garantam as necessidades de recepção, acomodação e atendimento digno aos usuários.

11.2. A mudança do local do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA fica condicionada a solicitação e autorização prévia do PODER CONCEDENTE, ouvidas as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Assistência Social e de Fazenda, que levarão em conta as exigências da Lei Municipal nº 1.522/2020 e do Decreto Municipal nº 49/2022 e suas alterações.

11.2.1. A solicitação de mudança de local deve ser acompanhada de justificativa, observado o interesse público, as condições de zoneamento e demais exigências aplicáveis.

11.3. Para executar a atividade de preparação de corpos, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver.

11.4. Na hipótese do embalsamamento, tanatopraxia (somatoconservação), maquiagem necrófila e reconstituição, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços por meio de técnico especializado.

11.5. A execução das atividades referidas no item anterior deverá estar enquadrada nas normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CRM/GO, consoante normas peculiares, com indicação do profissional médico responsável.

11.6. A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a vistoria das instalações da CONCESSIONÁRIA e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como Agência Funerária, anualmente, ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente e dos Órgãos de Controle, ou mediante denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar suas instalações físicas, de forma a observar as condições de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 8º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS ESPECIAIS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir no mínimo 02 (dois) veículos, que serão utilizados na prestação dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

12.2. Para execução dos serviços objeto desta Concessão, exige-se veículo especial para transporte funerário, que deverá atender aos seguintes requisitos, comprovados mediante vistoria anual:

12.2.1. Estar em ótimas condições de uso, quanto à mecânica, à elétrica e à estética, estando a pintura uniforme em todo o veículo, com, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, contados do ano do modelo.

12.2.2. Terem pintadas, nas duas portas dianteiras, a sigla, logomarca ou denominação da empresa CONCESSIONÁRIA, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Fazenda, exceto nos veículos auxiliares.

12.2.3. Estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

12.2.4. Serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias.

12.2.5. Terem revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço.

12.2.6. Possuir alvará da Vigilância Sanitária.

12.2.7. Apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito.

12.2.8. Portas, cinto de segurança e demais componentes conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro e normas próprias.

12.3. Os veículos não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados e quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de 40km/h (quarenta quilômetros por hora).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

12.4. Os veículos não poderão permanecer estacionados até o raio de 200m (duzentos metros) de hospitais ou casas de saúde.

12.5. Os veículos especiais que transportarem cadáveres cuja causa da morte tenha sido moléstia transmissível deverão ser rigorosamente desinfetados.

12.6. Os cortejos fúnebres só poderão ser executados por veículos da própria CONCESSIONÁRIA, à exceção de falecimentos múltiplos atendidos pela mesma, ou em outro veículo fúnebre com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

12.7. Não se permitirá o transporte de cadáveres em veículos inadequados para a atividade ou específicos para outros fins, como ambulâncias, e que não atendam as normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. Extingue-se a concessão

- a) advento do termo final previsto no contrato;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA; e
- g) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

13.2. Extinta a concessão, retorna ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, quando houverem, os direitos e privilégios transferido à CONCESSIONÁRIA.

13.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

13.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação, pelo PODER CONCEDENTE, das instalações e todos os bens reversíveis, quando houverem.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções legais e contratuais, respeitadas as disposições da legislação específica.

13.6. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- a) o serviço estiver prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definitivos da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrerem para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições económicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

13.7. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.8. A instauração de processo administrativo decorrente do disposto nesta cláusula será precedida de notificação da CONCESSIONÁRIA, que informará quais descumprimentos ou transgressões foram observados e fixará prazo para a CONCESSIONÁRIA corrija ou normalize o serviço.

13.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, independente de indenização prévia.

13.10. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento deste contrato, do Edital da Concorrência nº 03/2023 e seus anexos, e da proposta da contratada será exercida por uma Comissão fiscalizadora, composta por membros das Secretarias Municipais de Obras Públicas, de Fazenda e de Saúde nomeada pelo PODER CONCEDENTE, conforme o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

14.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre e fácil acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à concessão, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, quando for solicitado, com a finalidade de prestar contas acerca da execução do objeto do contrato, na forma e prazos estabelecidos nas normas de regulação.

14.4. O PODER CONCEDENTE deverá, durante todos os anos em que vigorar a concessão, preferencialmente, dar publicidade aos dados técnicos, operacionais e financeiros relevantes referentes aos serviços funerários.

14.5. O PODER CONCEDENTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no contrato.

14.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1. O PODER CONCEDENTE, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos neste contrato, no Edital da Concorrência nº 03/2023 e seus anexos, aplicará aos infratores, separada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. A qualquer infrator, pessoa física ou jurídica:

- a) Advertência por escrito para fazer cessar a irregularidade, em determinado prazo, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração;
- b) Apreensão e perdimento em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores, sem direito à indenização; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

c) Multa no valor equivalente 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentas) e 1.000 (um mil) Unidades de Referência Fiscal— UFMs do Município de Alexânia/GO, passando de um valor para outro quando da reincidência.

15.1.2. À CONCESSIONÁRIA:

a) Advertência por escrito para fazer cessar a irregularidade, em determinado prazo, sob pena de imposição de multa;

b) Multa no valor equivalente de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Fiscal — UFMs do Município de Alexânia/GO, a qual será sucessivamente dobrada quando da reincidência;

c) Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, a partir da 3º (terceira) infração ou em caso de atraso no recolhimento da remuneração, ainda que parcial, por mais de 30 (trinta) dias; e

d) Cassação da concessão, nos casos previstos nas Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993, e suas alterações, nas normas específicas referentes à outorga de concessão, licitação e contratos administrativos, no edital e no contrato de concessão.

15.2. As multas previstas neste contrato, no Edital da Concorrência nº 03/2023 e seus anexos serão atualizadas conforme a Lei Municipal nº 1.522/2020.

15.3. Se a CONCESSIONÁRIA sofrer a penalidade de cassação ficará impedida de obter nova concessão pelo prazo de 10 (dez) anos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

16.1. No caso de intervenção sem observância dos pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA e paga indenização, no prazo máximo de 06 (seis) meses, no valor dos serviços não prestados durante a intervenção, calculado sobre a média simples dos serviços comprovadamente prestados nos doze meses anteriores.

16.2. Nos casos de advento do termo contratual, encampação ou decretação de caducidade, não envolvendo este contrato qualquer bem reversível, de que tratam os arts. 36 e 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, não haverá direito a qualquer indenização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

17.1. Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com o Município de Alexânia/GO, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando redundar na perda de alguma das condições de habilitação, ensejar a declaração de caducidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições na Lei federal nº 8.987, de nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

19.1. Fica eleito o foro de Alexânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

19.2. Divergências relativas a efeitos patrimoniais decorrentes de alterações ou declaração de caducidade poderão, a juízo do PODER CONCEDENTE, ser solucionadas mediante convenção de arbitragem, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e conforme previsão contida no art. 23, inciso XV, e 23-A da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

19.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente termo.

Alexânia, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PODER CONCEDENTE

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

CONCESSIONÁRIA

REPRESENTANTE (NOME COMPLETO)

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____-____, sediada à Rua/Avenida nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de Estado de _____, e o seu CONTADOR o Sr. _____, inscrito no CRC sob nº. _____, DECLARA que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da Empresa, os quais foram obtidos no balanço do último exercício social.

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1 \quad _ _ _ * _ _$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1 \quad _ _ _ * _ _$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1 \quad _ _ _ * _ _$$

_____/_____, de ____ de _____ de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Carimbo, nome e assinatura do CONTADOR e CRC